



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 959.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Altera a redação da Lei Complementar n. 893/2011, que dispõe sobre a instalação de templos nas áreas urbanas do Município de Maringá.

Art. 1.º O artigo 1.º, *caput*, da Lei Complementar n. 893/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

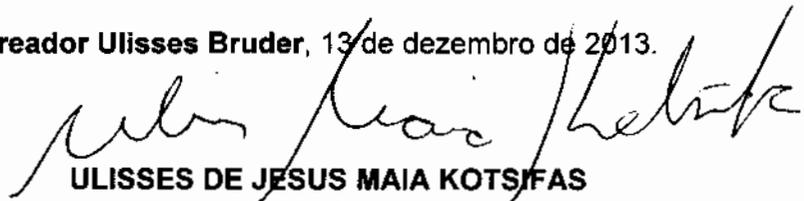
“Art. 1.º Será considerada permissível em qualquer local das zonas urbanas do Município a construção e/ou funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços a seguir relacionados, mediante a prévia aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, observadas e obedecidas às disposições das Leis Complementares n. 632/2006 e 888/2011 e às condições abaixo:

I – estabelecimentos de culto pertencentes a entidades religiosas regularmente estabelecidas no Município, independentemente da natureza do culto, desde que proprietárias do respectivo imóvel e atendidas as exigências da legislação pertinente em vigor, quanto ao isolamento acústico e a oferta de vagas de estacionamento de veículos;

II – entidades assistenciais sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública por lei municipal, com atividades permitidas em Eixos de Comércio e Serviços E – ECS-E, em imóveis alienados pelo Município, mediante doação ou concessão de direito real de uso, desde que atendidas as exigências da legislação pertinente em vigor.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de dezembro de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário